

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9/2018.

OBJETO: **Concede o Diploma de Mérito Empresarial ao Posto Capim Branco Ltda.**

AUTOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

RELATOR: **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2016 é de iniciativa do nobre Vereador Zé Goiás com o fito de conceder o **Diploma de Mérito Empresarial ao Posto Capim Branco Ltda.**

Recebido em 9 de novembro de 2018 pelo Presidente em exercício e foi distribuído a esta Comissão e, em seguida, este Relator foi designado e passa a relatar.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195/1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transscrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de empresa que tem atividade desde 18 de junho de 2012 (fls. 5), com sede nesta cidade.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV – revogado;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI – revogado.”

Este Relator constatou que as certidões de fls. 19/23 encontram-se vigentes e são válidas para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls. 3) para prestar a homenagem à Empresa foram os seguintes:

“O projeto sob comando busca oferecer ao Posto Capim Branco Ltda, o Diploma de Mérito Empresarial pela prestação de serviços oferecidos à comunidade unaiense.

O Posto Capim Branco Ltda é situado na Rua Celina Lisboa Frederico nº30, no Bairro Centro e inscrita no CNPJ: nº 15.727.179/0001-50 da empresária Senhora Claudia Mendes Melo Torres de Deus e o Senhor Danilo Torres de Deus.

A Empresa tem se destacado como um local que contem uma estrutura física específica e trabalha com profissionais capacitados com grande experiência no ramo de combustível. E ainda vem contribuindo com geração de emprego em nosso Município.

São pelas razões expostas que a vereadora subscrita apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Unaí, 6 de novembro de 2018; 74ª da Instalação do Município.”

Entendeu este Relator que a empresa é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto que serão os legitimados a aprovar esta homenagem. .

2.3 Das Vedações Legais:

No caso concreto em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 9.11.2018, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza (fls. 10).

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a empresa merece ser agraciada, segundo o Autor da matéria, com o diploma de Mérito Empresarial.

2.4 Da Dispensa de Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, **sugere-se a dispensa** do retorno do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018 a esta comissão para que seja dada forma à matéria, uma vez que tal análise já foi feita e está aprovada, ressalvada a apresentação de emendas.

3. Conclusão

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 26 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado